Quinta-feira 19 de Fevereiro de 1920 — I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; do mais do 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido do $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. Às publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:400, cedendo a título definitivo ao Ministério da Guerra, mediante determinada indemnização, o edifício do antigo Convento de S. Brás, em Portalegre, a fim de ser adaptado ao quartel do regimento de artilharia de montanha.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do artigo 9.º do decreto n.º 6:391, de 14 de Fevereiro de 1919 (restrições à importação de géneros e mercadorias de procedência estrangeira).

Portaria n.º 2:167, fixando em 30$ o limite, por pessoa e em cada mês, para a venda de créditos ou moedas estrangeiras sem exigência de autorização especial do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 944, reintegrando no activo no pôsto de primeiro sargento um primeiro sargento do regimento de infantaria de reserva n.º 4.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:164, de 14 de Fevereiro de 1919, aprovando as introduções a introduzir em determinados regulamentos de serviço do exército.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:401, aprovando a ordem n.º 3:933, de 21 de Março de 1919, do Govêrno do território sob a administração da Companhia de Moçambique, regulamentando as horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais da cidade da Beira.

Decreto n.º 6:402, mantendo os direitos adquiridos pelos actuais funcionários civis, escrivães dos departamentos, serviços de marinha, capitanias e delegações marítimas, emquanto estiverem em exercício, e com os vencimentos que lhes competiam.

Ministério do Trabalho:

Rectificações à portaria n.º 2:162, de 13 de Fevereiro de 1919, que regula o fornecimento de materiais de construção para as obras dos bairros sociais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:400

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedido, a título definitivo, ao Ministério da Guerra, o edifício do antigo convento de S. Brás, em Portalegre, a fim de ser adaptado ao quartel do regimento de artilharia de montanha, mediante a indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 5.000$, que serão pagos pelo Ministério da Guerra à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Portalegre, devendo efectuar-se o pagamento por uma só vez no acto da entrega do convento à entidade cessionária.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — António José de Almeida — *Luís de Mesquita Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 9.º do decreto n.º 6:391, de 14 de Fevereiro de 1920:

Artigo 9.º No corrente ano o prazo para a apresentação às comissões dos primeiros pedidos de importação terminará em 6 de Março próximo; as comissões de rateio enviarão um mapa a que se refere o § 3.º do artigo 2.º até 13 do mesmo mês; o primeiro rateio será das quantidades a importar durante os meses de Março a Junho inclusive.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 18 de Fevereiro de 1920. — O Director Geral, *Alberto Xavier.*

Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios

Portaria n.º 2:167

Com fundamento no § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro último: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com o fim de evitar quanto possível os abusos a que tem dado lugar a disposição constante do mencionado artigo, que seja fixado em 30$ o limite, por pessoa e em cada mês, para a venda de créditos ou moedas estrangeiras sem a exigência de autorização especial do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — O Ministro das Finanças, *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 944

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no activo, no pôsto de primeiro sargento e com a antiguidade de 9 de Junho de